CONTRATO

DISPENSA N. 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2024
CONTRATO 65/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE PARA A EQUIPE DA SALA MULTIDICIPLINAR, SALAS DE AULA DE AEE E A EQUIPE DO PROGRAMA TODOS NA ESCOLA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAÃO DO PIAUI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64, situada na Trav. Pedro Borges, S/N - São João do Piauí - PI representada neste ato pela sua secretária Eudes Oliveira Coelho Moura CPF:891.052.733-15.Contratado do fornecedor: **G-TECH LTDA** inscrita no CNPJ:38.177.962/001-93, situada na AC Povoado Cambraia III, 131-JOAO COSTA -PI, neste ato representado pelo Sr. Danillo Eric Machado Gonçalves, CPF: 023.753.293-09, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE PARA A EQUIPE DA SALA MULTIDICIPLINAR, SALAS DE AULA DE AEE E A EQUIPE DO PROGRAMA TODOS NA ESCOLA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAÃO DO PIAUI.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de **R$ 8.811,00 (oito mil oitocentos e onze reais),** sendo a vigência de 06 (seis) meses após a assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2024, assim classificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2018.000; 12.361.0004.2023.0000; 12.361.0004.2028; 12.365.0004.2052
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSO: 500; 540; 542 e 550.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 Das obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO:**

I. Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;

II. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.

9.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

I. Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

14.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 27 de fevereiro de 2024

Eudes Oliveira Coelho Moura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64
Secretária Eudes Oliveira Coelho Moura
CPF:891.052.733-15
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILLO ERIC MACHADO GONCALVES
Data: 29/02/2024 13:20:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

G-TECH LTDA
CNPJ:38.177.962/001-93
Sr. Danillo Eric Machado Gonçalves
CPF: 023.753.293-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF**_____

Nome: _____ **CPF**_____